



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.092-A, DE 2023

(Do Sr. Fred Costa)

Cria o Fundo Nacional do Artesanato - FNA; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Sr. Fred Costa)

Cria o Fundo Nacional do
Artesanato - FNA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional do Artesanato (FNA), de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de incentivo e desenvolvimento do setor do Artesanato no País.

Art. 2º Constituem receitas do FNA:

I – dotações orçamentárias ordinárias da União;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

V – outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.

Art. 3º A organização e a gestão do FNA serão definidas na forma do regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Artesanato Brasileiro é de significativa importância social, cultural e econômica para o país. É um setor em constante crescimento e, infelizmente, ainda com significativa parcela de trabalhadores na informalidade.

O país tem hoje cerca de 8,5 milhões de artesãos, sendo a maioria constituída de mulheres que vivem diretamente da própria produção. O setor representa aproximadamente 3% do Produto Interno Bruto (PIB) e movimenta cerca de R\$ 50 bilhões por ano.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 67% dos municípios no país têm o artesanato presente na economia. Ou seja, é um setor de grande importância para a geração de emprego e renda na maioria das cidades Brasileiras.

A criação do Fundo Nacional do Artesanato (FNA) viabilizará uma maior atenção ao setor e facilitará a formulação de políticas públicas e a alocação mais eficiente dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Fred Costa
(Patriota-MG)



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.092, DE 2023

Cria o Fundo Nacional do Artesanato - FNA.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.092, de 2023, cria o Fundo Nacional do Artesanato – FNA, de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de incentivo e desenvolvimento do setor do artesanato no País.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário. Foi distribuída às Comissões de Cultura; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-8768



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.092, de 2023, cria o Fundo Nacional do Artesanato – FNA, de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de incentivo e desenvolvimento do setor do artesanato no País.

Como esclarece o autor da Proposta,

O país tem hoje cerca de 8,5 milhões de artesãos, sendo a maioria constituída de mulheres que vivem diretamente da própria produção. O setor representa aproximadamente 3% do Produto Interno Bruto (PIB) e movimenta cerca de R\$ 50 bilhões por ano.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 67% dos municípios no país têm o artesanato presente na economia. Ou seja, é um setor de grande importância para a geração de emprego e renda na maioria das cidades Brasileiras.

Trata-se, como vemos, de um setor importante para a economia brasileira, bem como para nossa cultura. Disseminado em todo o território nacional, com características peculiares em cada região, o artesanato é um saber cultural que deve ser valorizado e preservado.

O apoio aos artesãos e ao artesanato é um dever do Estado, tanto pela obrigação constitucional de proteger as culturas populares e de incentivar a difusão das manifestações culturais, quanto por força da Lei nº 13.180, de 2015, que dispõe sobre a profissão de artesão.

Nos termos desse diploma legal, o artesanato será objeto de política específica no âmbito da União, que terá como diretrizes, entre outras, a valorização da identidade e cultura nacionais; a destinação de linha de crédito especial para o financiamento da comercialização da produção artesanal; a qualificação permanente dos artesãos e o apoio comercial ao artesanato.

A criação de um Fundo Nacional, conforme propõe o Projeto em análise, garantirá os recursos necessários para dar cumprimento a esse

* C D 2 3 2 4 3 0 7 2 0 *



dever do poder público, e contribuirá para fortalecer o artesanato em suas múltiplas manifestações pelo País.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.092, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-8768





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.092, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.092/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO